



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0011/2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0011/2022, após duas diligências, aprovadas por unanimidade em Reuniões realizadas, por este Colegiado, em 26 de julho (p. 39) e 8 de novembro de 2022 (p.45), em que a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Vida e Movimento, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Proposição em epígrafe, de autoria da Sociedade Vida e Movimento, foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico 162/2023.

Analisando o processo, constatei que a entidade não respondeu às diligências exaradas por este órgão fracionário (pp. 37/38 e 43/44 dos autos eletrônicos), restando pendente a apresentação, a este Poder, da **lei de utilidade pública municipal atualizada** [em que conste a sua nova denominação], conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a



inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

[...] (Grifos acrescentados)

Visto isso, anota-se que na Lei de utilidade pública municipal encaminhada a este Parlamento, de nº 6.656, de 11 de outubro 1985 (p. 04), não está atualizada, pois ainda consta, em princípio, a denominação anterior da entidade; não estando, pois, o documento em conformidade com a Lei que rege a matéria.

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a denominação Associação Vida e Movimento. Isso, porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.

Portanto, resta informar que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade, para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator